ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
*Casa de Félix Araújo*

ARQUIVE-SE
EM 20/02/2013
Presidente

**LEI Nº 5.075/2012**

**EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 5.067 DE 16 DE AGOSTO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte:***

## LEI:

**Art.1º** - O ART. 3º DA Lei 5.067 de 16 de agosto de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

**"ART.3º - Fica o Município autorizado a firmar convênio específico com a Câmara Municipal de Campina Grande, sem vinculação ao duodécimo constitucional, para a utilização de 10% (dez por cento) do total da receita oriunda do bem a ser leiloado pelo Município descrito no artigo 1º desta Lei, no prazo máximo de 10(dez) dias."**

**Art.2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário..

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 12 de setembro de 2011.

**NELSON GOMES FILHO**
**Presidente**